



CE 66  
COA  
P. 1/1

**PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 2022.07.12.01-CH  
ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

- 1. UNIDADE GESTORA INTERESSADA:** Secretaria de Educação do Município de Jaguaruana/CE.
- 2. OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES, OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA REGISTRADA NO CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE JAGUARUANA - CAEJ.
- 3. JUSTIFICATIVA:** O Centro de atendimento especializado tem como finalidade avaliar, pré diagnosticar e intervir no desenvolvimento neuropsicomotor, sensorial e nos transtornos de aprendizagem em crianças e adolescentes em idade escolar, através de equipe multidisciplinar especializada, sendo uma por semana com hora marcada, com duração de 30 a 40 minutos de acordo com a especialidade, nas áreas de psicologia, psicopedagogia, professor de AEE, nutricionista, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapeuta e libras, conforme a legislação vigente, assegurando um sistema educacional inclusivo, contribuindo efetivamente para garantir o acesso e permanência dos educandos à educação comum ao longo do processo educacional.
- 4. PRAZO EM QUE OS BENS OU SERVIÇOS DEVEM SER FORNECIDOS OU CONCLUÍDOS:** O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviço pelo contratado.

66



## ANEXO - A DO PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES, OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA REGISTRADA NO CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE JAGUARUANA - CAEJ, visando a redução da fila de espera, contribuindo para a melhoria na qualidade do atendimento e ao usuário em serviço público de saúde.

### 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

CONSULTAS ESPECIALIZADAS					
ITEM	ESPECIALIDADES	UNID.	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS ANUAIS	VALOR DE REFERÊNCIA POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL
01	Consultas de Terapia Ocupacional	Serviços	840	35,56	29.870,40
02	Consulta com Fisioterapeuta	Serviços	840	53,18	44.671,20
03	Consultas com psicopedagogo com formação em terapia holística	Serviços	840	60,00	50.400,00
04	Consulta com psicólogo	Serviços	840	41,82	35.128,80
05	Consulta com fonoaudiólogo	Serviços	840	52,07	43.738,80
06	Consulta com Nutricionista	Serviços	840	187,27	157.306,80

#### 2.2. O SERVIÇO DEVERÁ SER FORNECIDO COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:

2.2.1. O horário de execução dos serviços será o horário fixado pela Secretaria de Educação do Município de Jaguaruana-CE.

2.2.2. O (a) contratado (a) deverá respeitar e cumprir todos os regulamentos e normas adotadas pela Prefeitura de Jaguaruana – CE, bem como deverá seguir o Atendimento Humanizado, de acordo com a Política de Humanização do SUS, podendo ser afastado imediatamente de suas funções perante a Prefeitura de Jaguaruana, o profissional, cujo comportamento ou permanência seja considerado inconveniente ou incapaz para as funções exercidas;

2.2.3. Os habilitados devem ser detentores do Registro na entidade competente, ter perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas;

2.2.4. Para efeito de esclarecimento, no contrato entre o Município e a contratada, será considerada a hora 60 (sessenta) minutos. Entretanto na prestação de serviço devem ser aplicados os critérios e definições previstas na legislação e normatização convencional em vigor, não importando com isso a incompatibilidade na prestação do serviço;

2.2.5. No caso de ausência do profissional, será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de consultas não atendidos, e mesmo que compensadas por outro profissional será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas;

2.2.6. O Município de Jaguaruana poderá solicitar, motivadamente, a substituição de quaisquer profissionais nos locais de trabalho;

2.2.7. Os serviços contratados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM ou AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO pela Secretaria de Educação do Município de Jaguaruana- CE.

2.2.8. Os credenciados deverão cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável na execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;

2.2.9. No decorrer da execução do contrato, a Administração se reserva ao direito de alterar o horário e o local de trabalho;

2.2.10. O contratado é responsável pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.





- 2.2.11. Os atendimentos serão realizados no Centro de Atendimento Especializado de Jaguaruana de acordo com agenda previamente acordada com o Profissional contratado.
- 2.2.12. Os contratados serão responsáveis pela prestação de serviços a todos aos usuários autorizados pela contratante, que porventura procurarem assistência nos equipamentos vinculados à Secretaria de Educação.
- 2.2.12. Para que o atendimento citado no item anterior seja efetivado, será concedido ao prestador de serviço todas as condições e recursos necessários, limitados à estrutura funcional da Contratante, não constituindo isso, motivo para recusa ou má qualidade no atendimento;
- 2.2.13. O serviço será prestado de forma adequada, por profissional/pessoa jurídica presente no equipamento de saúde, ficando vedada qualquer possibilidade de prestação de serviço à distância, ou seja, fora das dependências da Contratante;
- 2.2.14. O pagamento dos serviços será segundo definido neste projeto básico;
- 2.2.15. A prescrição de medicamentos deverá observar a REMUNE – Relação Municipal de Medicamentos. Caso não seja possível o tratamento com os medicamentos, nas concentrações e princípios ativos disponíveis na Rede Municipal, desde que devidamente justificando poder-se-á optar pelos medicamentos descritos na Política Nacional de Medicamentos, preenchidos os requisitos do protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas no caso de medicamentos fornecidos pelos Governos Estadual e Federal, excetuadas as situações não previstas e necessárias.
- 2.2.16. A prescrição de exames complementares deverá seguir os protocolos da Secretaria Municipal de Educação, que será fornecido a cada credenciado.
- 2.2.17. O Material médico hospitalar necessário a realização das consultas e exames serão fornecidos pelo Município de Jaguaruana.
- 2.2.18. Os Laudos serão feitos ao fim de cada Consulta/Exame, sendo impressos e entregues aos usuários as expensas do Município de Jaguaruana.

### **2.3. PARA CREDENCIAR-SE O PROPONENTE DEVERÁ HABILITAR-SE ATRAVÉS DE:**

2.3.1. Solicitação de credenciamento, que deverá ser apresentada conforme modelo, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com a documentação solicitada no Edital, em que constará:

#### **PESSOA FÍSICA:**

- ❖ Cadastro Nacional de Pessoas Física (CPF);
- ❖ Documento de Identificação (com foto);
- ❖ Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Profissional Competente;
- ❖ Comprovante de Endereço Atualizado;
- ❖ Comprovação de Especialidade;
- ❖ Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, “B”.
- ❖ Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Municipal, relativo ao domicílio da sede do credenciado;
- ❖ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011.

#### **PESSOA JURÍDICA:**

- ❖ Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);
- ❖ Documento de Identificação (com foto);
- ❖ Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Profissional Competente;
- ❖ Comprovação de que possui profissional no quadro de funcionários com Especialidade Médica de acordo com as especificações dispostas no item “2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO”, através de:
  - b) Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para especialidade indicada.
    - a.1.) A comprovação de vínculo profissional com a empresa/licitante dar-se-á mediante a anexação de algum desses documentos:
      - a.1.1) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e seus aditivos.
      - a.1.2) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada junto ao órgão competente.
      - a.1.3) Se os profissionais integrantes da equipe técnica não forem sócios e/ou diretores da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei.





b) Os profissionais indicados para a equipe técnica deverão participar dos serviços objeto desta credenciamento, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente autorizado pela Contratante.

2.3.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, "B".

2.3.3. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Municipal, relativo ao domicílio da sede do credenciado;

2.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011;

2.3.5. Certificado de microempreendedor individual ou contrato social.

#### **2.4. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE:**

2.4.1. A classificação dos candidatos dar-se-á conforme abaixo definido:

2.4.2. Serão classificados os candidatos que apresentarem todos os documentos obrigatórios, por ordem de recebimento e análise da regularidade dos mesmos.

2.4.3. Os documentos deverão ser apresentados autenticados por cartório competente.

2.4.4. A Comissão de licitação não autenticará cópia de documentos.

2.4.5. Caso haja necessidade, como critério de preferência, deverá ser levado em consideração o tempo de experiência na função;

2.4.6. Caso haja necessidade, em decorrência do aplicado no item 2.4.5, terá preferência o candidato que tiver, nesta ordem:

A. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste processo seletivo simplificado, conforme art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

B. Maior experiência na área específica;

C. Exercício da função de mesário nas eleições;

D. A maior idade, se persistir o empate.

2.4.7. Os interessados em participar deverão apresentar os documentos para habilitação em envelope lacrado contendo na parte externa a seguinte indicação:

### **3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. Consideram-se beneficiários os pacientes:

a) Demanda Espontânea - em caso de urgência/emergência;

b) Demanda Referenciada – através de Unidades de Saúde ou Central de Regulação do Município;

3.2. Os credenciados ficam sujeitos à visita da Equipe técnica de Auditores do Secretaria de Educação do Município de Jaguaruana a qualquer tempo.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) Acompanhar e fiscalizar através de equipe técnica de auditores da Secretaria de Educação do Município de Jaguaruana- CE, a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

b) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

c) Atestar a execução do objeto por meio do setor competente;

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Serão obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

a) atender aos beneficiários, conforme a região em que localizar a instituição, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;

b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas acordadas entre as partes;

c) colocar à disposição dos beneficiários do Município somente profissionais com registro atualizado em seu respectivo conselho de classe;

d) atualizar, perante a Contratante, todas as alterações ocorridas em seus documentos, mediante a apresentação de cópia autenticada;





- e) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- f) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- g) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos contratos, bem a mudança de endereço;
- h) aceitar a auditoria médico-hospitalar do **CRENCIANTE**, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo **CRENCIANTE** comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- i) Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente credenciamento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- j) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital de credenciamento, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- l) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- m) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- n) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- o) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- p) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, “Caput” - Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

### **7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A gestão do contrato e a programação será efetuada por técnicos da Secretaria de Educação do Município de Jaguaruana-CE, de acordo com as especificações e instruções constantes no contrato e seus respectivos anexos.

Os serviços serão fiscalizados e acompanhados pela Secretaria de Educação, a quem competirá a emissão das Ordens de Pagamentos após a confirmação dos trabalhos realizados.

A Secretaria de Educação terá acesso a todas as informações sobre o andamento relativo aos trabalhos contratados em qualquer fase.

A Contratante manterá, no local da prestação dos serviços, técnicos pertencentes ao seu quadro de funcionários, devidamente credenciados e autorizados a exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços necessários aos serviços.

### **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os serviços serão pagos com recursos oriundos do Tesouro Municipal e através de transferências em compatibilidade e adequação com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, serão empenhados à conta das seguintes dotações orçamentárias: 1001.12.365.0610.2.053/1001.12.361.0600.2.048, elementos de despesa: 3.3.90.36.00/3.3.90.39.00.

### **9. PRAZO DE VIGÊNCIA:**

Prazo De Execução dos Serviços: 12 meses

Prazo Contratual: O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

### **10. FORMA DE PAGAMENTO**

A forma de pagamento de conformidade com os serviços prestados devidamente verificados pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do credenciado, todas



atualizadas, observadas as condições da proposta através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

#### **11. GESTOR DO CONTRATO**

O Gestor do Contrato será exercido pela Secretaria de Educação do Município de Jaguaruana- CE, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.





**PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N° 2022.07.12.01-CH  
ANEXO II – MODELOS**

**A) MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Procedimento de Credenciamento n° \_\_\_\_\_-CH

Nome:

RG:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Banco: \_\_\_\_ Agência n°: \_\_\_\_ Conta Corrente n°: \_\_\_\_

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES, OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA REGISTRADA NA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA.

À Comissão de Licitação de Jaguaruana/CE

Pelo presente solicitamos credenciamento junto à Prefeitura de Jaguaruana/CE, para o \_\_\_\_\_, na especialidade de \_\_\_\_\_, na forma do Edital do Procedimento de Credenciamento n° \_\_\_\_\_.

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados, caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da administração municipal e dos respectivos Conselhos de Classe.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

Jaguaruana-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

**PROPONENTE**



## B) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_

Declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_, que, até a presente data, inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome, Assinatura e CPF





74  
F. L. S.  
Jaguaruana

CONTRATO N° \_\_\_\_\_

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS E EXAMES OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA REGISTRADA NA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I - PROJETO BÁSICO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° \_\_\_\_\_**

O Município de Jaguaruana - CE, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, na Praça Adolfo da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana- CE, CEP: 631900-000, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas, Sra. \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATANTE** e o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (qualificação), inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADO (A)**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo de CREDENCIAMENTO N° \_\_\_\_\_, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal n° 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** – O Contratado compromete-se na prestação de serviços complementares na especialidade de \_\_\_\_\_, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Jaguaruana-CE, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** – Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário nos termos da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** - Constituem obrigações da Contratante:

- Acompanhar e fiscalizar através de equipe técnica de auditores da Secretaria de Educação do Município de Jaguaruana-CE, a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.
- Atestar a execução do objeto por meio do setor competente.

**CLÁUSULA QUINTA** – Constituem obrigações do Contratado:

- atender aos beneficiários, conforme a região em que localizar a instituição, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n° 8.078/90, e da Lei n° 8.666/93, no que couber.
- cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas acordadas entre as partes.
- colocar à disposição dos beneficiários do Município somente profissionais com registro atualizado em seu respectivo conselho de classe.
- atualizar, perante a Contratante, todas as alterações ocorridas em seus documentos, mediante a apresentação de cópia autenticada.
- manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;





75  
S. de Educação do e. m. n.

- f) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato.
- g) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos contratos, bem a mudança de endereço.
- h) realizar, procedimentos clínicos/exames/tratamento/acompanhamentos.
- i) aceitar a auditoria médico-hospitalar do Credenciante, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo Credenciante comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação.
- j) Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente credenciamento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias.
- k) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital de credenciamento, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- l) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município.
- m) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- n) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- p) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- q) Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com utilização dos equipamentos e materiais necessários a prestação de serviço, bem como arcar com as despesas referentes à sua manutenção.
- r) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços serão prestados através dos profissionais discriminados no Projeto Básico nos horários de funcionamento determinados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser diurno ou noturno, inclusive sábado, domingo e feriados, tudo em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Contratante, encaminhará escala de serviço ao Contratado, observando o seguinte:

- a) Os profissionais devem ser habilitados, detentor do Registro na entidade competente, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.
- b) No caso de ausência do profissional, será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de horas não atendidos, e mesmo que compensadas por outro profissional, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO** - A Contratante pagará ao Contratado os serviços prestados, observados os valores constante no Anexo I – Projeto Básico e Contrato, conforme a especialidade.

**Parágrafo primeiro** - Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA NONA** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação, no 1º (primeiro) dia útil, após o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do credenciado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta através de crédito na Conta Bancária.

**Parágrafo primeiro** - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O Contratado procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela Contratante em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição das horas trabalhadas.





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada ao Contratado por escrito, de forma discriminada e justificada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR** – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, até \_\_ de \_\_ de 2022, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

ITEM	ESPECIALIDADE	QTD.	R\$ VR. UNIT.	R\$ VR. GLOBAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO** - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida Secretaria Municipal de Educação que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

**Parágrafo primeiro** - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de o Contratado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

**Parágrafo segundo** - O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais do Contratado

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE** - Os preços constantes das tabelas referidas na Cláusula Oitava deste contrato serão revistos sempre que houver alteração através da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá conforme:

**DA FISCALIZAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Caberá a Secretaria Municipal de Educação requisitar e fiscalizar os serviços, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES** - Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se o Contratado às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias.

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana-CE, pelo prazo de até 05(cinco) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

f) fraudar na execução do contrato;

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à contratada ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo terceiro** - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao Credenciado/Contratado, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar





recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**CLÁUSULA VINTE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Logo que acuse o recebimento de comunicação da Contratante acerca de glosas e penalidades o Contratado poderá interpor recurso:

a) ao gestor deste contrato, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá ao Contratado recorrer, a contar da notificação feita pela Contratante, nos seguintes prazos:

a) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

**Parágrafo segundo** – Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

**Parágrafo Terceiro** - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação do Contratado importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

**CLÁUSULA VINTE E UM** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do Contratado, assegurará a Contratante o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Contratante.

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Contratante.

**Parágrafo único** – Nos casos em que o Contratado sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que o Contratado mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** - Ao Contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DA VIGÊNCIA** - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57 da Lei 8.666/93.

Prazo de Execução dos Serviços: 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA VINTE E CINCO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - A prestação dos serviços será de forma precária, podendo ser de forma eventual ou não, sem exclusividade, e não terá seu executor qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura de Jaguaruana-CE.

**CLÁUSULA VINTE E SEIS** – O Contratado se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao Contratante, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA VINTE E SETE** - Em nenhuma hipótese poderá o Contratado veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

**CLÁUSULA VINTE E OITO - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA VINTE E NOVE - DO ACOMPANHAMENTO** - A Contratante acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

**CLÁUSULA TRINTA - DO FORO** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Jaguaruana – Ceará, conforme artigo nº 55, §2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.





78  
CE

**CLÁUSULA TRINTA E UM - DA PUBLICIDADE** - Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 este Contrato será publicado no flanelógrafo da Prefeitura de Jaguaruana-CE, na forma de extrato.

Justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Jaguaruana-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Educação Jaguaruana/CE  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

